

**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA - GO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 052/2023**

**Brasil Devices Equipamentos Hospitalares  
LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

## **RECURSO**

em desfavor dos produtos ofertados pelas empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.764.774/0001-36, **CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 38.169.209/0001-56 e **CE CARVALHO COMERCIAL - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.864.422/0001-73 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## I - DA TEMPESTIVIDADE

A **Brasil Devices Equipamentos**

**Hospitalares LTDA**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente ao item 24, do Pregão Eletrônico 052/2023.

13.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

## II - DOS FATOS

A **Brasil Devices Equipamentos**

**Hospitalares LTDA**, interpõe o presente Recurso referente ao item 24 do Pregão Eletrônico 052/2023, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, Equipamentos Laboratoriais, Móveis de Escritório, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, Mobiliários Hospitalares: **"1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa apta no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, Equipamentos Laboratoriais, Móveis de Escritório, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, Mobiliários Hospitalares, para adequações e modernização das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Piracanjuba/GO, a serem pagos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar - Número da Proposta 01753.396000/1200-01, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital."**

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 24 de julho de 2023, às 08:00h. Após, o pregoeiro declarou vencedora a empresa concorrente do item 24, **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, que ofertou marca Contec, modelo CMS60, na segunda colocação a empresa **CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que ofertou também a marca Lepu, modelo PC-66B e na terceira colocação a empresa **CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, também ofertando a marca LEPU, modelo PC-66B, todas concorrentes do presente certame por ter ofertado Oxímetro de pulso, cf. determinação editalícia.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

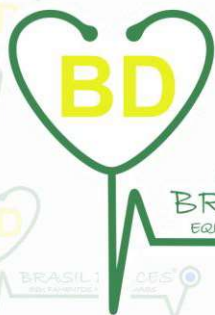
A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, por seu sócio, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, no certame 052/2023.

As empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP** foram classificadas no item 80, ofertando equipamentos em desacordo com a prescrição editalícia.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

### III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que os produtos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, eis que as marcas Lepu Medical, modelo PC-66B e Contec, modelo CMS60, não possui tela rotacional, conforme passaremos a demonstrar.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Preliminarmente, destacamos a descrição do **item 24 O**, solicitado em edital

|    |   |
|----|---|
| 24 | Oxímetro de pulso portátil, visor lcd colorido de alta resolução, <b>tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal</b> , indicação da spo2, frequência cardíaca, força de pulso, ondaplestimografica + cabo tipo "y" com sensor pediátrico e neonatal. |
|----|---|

Adiante, destacamos o Oxímetro marca Lepu, modelo PC-66B, ofertado pelas empresas **CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e **CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, o qual não possui tela rotacional, senão vejamos:

Oxímetro de Pulso PC-66B Portátil com curva Pletismográfica



Display

- 2.2 TFT Display

**Não possui tela rotacional para visualização na horizontal e na vertical**

**LINK DE CONSULTA:** <https://www.marcamedica.com.br/oximetro-de-pulso-pc-66b-portatil-com-curva-pletismografica/>



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Adiante, destacamos o Oxímetro marca Contec, modelo CMS60, ofertado pelas empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, o qual **não possui tela rotacional**, senão vejamos:

### Oxímetro de Pulso Portátil à Pilha Com Software Contec CMS60D ✓



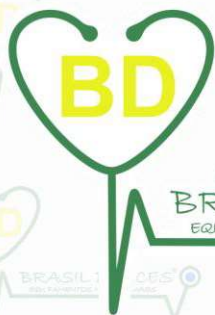
*Não possui tela rotacional  
para visualização na  
horizontal e na vertical*

#### Características:

1. Visor colorido com indicador de SPO2, PR, curva plestimográfica e barra de PR.

**LINK DE CONSULTA:** [https://eleramedical.com.br/products/oximetro-pulso-portatil-pilha-contec-cms60d?currency=BRL&variant=44617603285279&utm\\_medium=cpc&utm\\_source=google&utm\\_campaign=Google%20Shopping&gclid=EAIaIQobChMI8c6m2tuqgAMVGm6RCh3oNgQNEAQYBiABEgJkQvD\\_BwE](https://eleramedical.com.br/products/oximetro-pulso-portatil-pilha-contec-cms60d?currency=BRL&variant=44617603285279&utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=Google%20Shopping&gclid=EAIaIQobChMI8c6m2tuqgAMVGm6RCh3oNgQNEAQYBiABEgJkQvD_BwE)

Conforme demonstrado nas imagens e links supramencionados, fica claro que os Oxímetros ofertados pelas empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, **CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e **CE CARVALHO COMERCIAL - EPP** estão em desacordo com as características técnicas solicitadas em edital, portando não devem prosperar.



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Assim resta comprovado que os equipamentos ofertados pelas recorridas no item 24 estão em desconformidade com o edital, vez que ofertaram oxímetros com características divergentes ao solicitado.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP** do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o modelo dos equipamentos ofertados pelas empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A  
DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS  
EMPRESAS HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA  
LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE  
CARVALHO COMERCIAL - EPP, DO PRESENTE  
CERTAME**



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

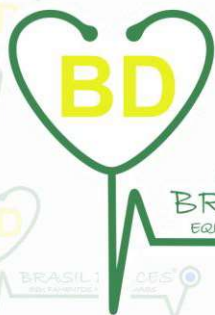
...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.





BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

*"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."*

No mesmo diapásão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

*"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."*



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

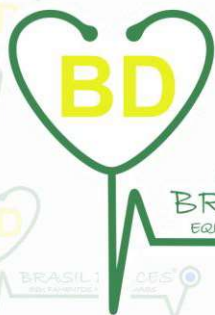
estabelecido para disciplinar o certame  
...”<sup>1</sup>.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

<sup>1</sup>MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

**"Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse illustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e CE CARVALHO COMERCIAL - EPP**, por ser um princípio de justiça;

d. Por fim, subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 15 de abril de 2023.

JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:0648  
9083990

Assinado de forma  
digital por JOSE FELIPE  
BELOTTO  
PELOZZO:06489083990  
Dados: 2023.07.25  
17:52:44 -03'00'